



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO

Filiada à Federação Desportiva de Surdos do Paraná - FDSP

Fundada em 18 de junho de 2011 | CNPJ: 15.286.211/0001-00

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 3.995 de 19 de março de 2013

aspb.presidente@gmail.com

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 48/2022/GP

Termo de Colaboração nº 48/2022/GP

TERMO DE COLABORAÇÃO

PARTES: *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº SESP/PR, inscrito no CPF nº88, residente e domiciliado na n.º , Bairro , CEP 85.502-040, em Pato Branco – PR; como **CONCEDENTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 15.286.211/0001-00, sito à Rua Itacolomi, 1550, CEP 85501-000, Bairro Menino Deus – Pato Branco - PR, telefone (..)....., e-mail aspb.presidente@gmail.com; neste ato, representada por **Heron Rodrigues da Silva**, inscrito no CPF nº67 e RG n.º residente e domiciliado na Pato Branco/PR, como **PROPONENTE**; tendo certo e ajustado o Termo de Colaboração, conforme autorização constante do protocolo nº 4.289/2022 1Doc, **Inexigibilidade n.º 38/2022 – Processo n.º 39/2022**, remanejamento de emenda impositiva nº 59, da emenda impositiva de bancada 46/2021, que independente da sua transcrição, integra o presente termo, que será regido pelas disposições da Lei 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 8.117/2017 e demais legislação pertinente, e nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I O presente termo de colaboração tem por objeto a Celebração de parceria a transferências de recursos financeiros através das emendas impositivas do legislativo municipal, conforme PL 175/5021, para Organizações da Sociedade Civil de Pato Branco, sem fins lucrativos, através da apresentação de propostas ou projetos. O projeto agraciado é da Associação dos Surdos de Pato Branco, que irá atender em cunho social mensalmente 40(quarenta) surdoatletas da equipe de rendimento que representam o município em competições oficiais estaduais e nacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

I Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente é de **R\$ 22.427,16** (vinte e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), com recursos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referente ao remanejamento de emenda impositiva nº 59, da emenda impositiva de bancada nº 46/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE E FORMA DE PAGAMENTO

I O repasse de recursos se dará após a assinatura do Termo de Colaboração da seguinte forma:

PARCELA	PREVISÃO	VALOR TOTAL REPASSE
01	05(cinco) dias após a assinatura do Termo de Colaboração	R\$ 22.427,16

CLÁUSULA QUARTA – META DE ATENDIMENTO

I -Serão atendidos 40(quarenta) surdoatletas que treinam 03(três) vezes na semana com a equipe de rendimento, visando representar o município no Campeonato Paranaense de Futsal de Surdos, no mês de agosto, em Cascavel PR.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, desde que relacionadas à execução do objeto da parceria:

DESPESA	VALOR
Aquisição de bolas de futsal	R\$ 2.600,00
Aquisição de saco bolsas para bolas, com capacidade de 8 bolas	R\$ 220,00

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pato Branco.1doc.com.br/verificacao/5915-096C-0F79-2F83> e informe o código 5915-096C-0F79-2F83



Aquisição de kit dos materiais esportivos com cones flexíveis, chapéus chinês e escada de agilidade	R\$ 500,00
Aquisição de uniformes de treino, com camisa, calção e par de meião	R\$ 3.300,00
Aquisição de uniformes de jogo, com camisa, calção e par de meião	R\$ 1.750,00
Aquisição de bolsa para fardamento de uniformes de jogo, com capacidade de 15 conjuntos,	R\$ 107,00
Aquisição de camisas Pólo para comissão técnica	R\$ 440,00
Aquisição de agasalhos de passeio, com calça e casaco.	R\$ 5.040,00
Aquisição de hospedagem com café da manhã	R\$ 2.880,00
Aquisição de alimentação	R\$ 3.240,00
Pagamento das taxas de inscrição das competições	R\$ 350,00
Contratação de assessoria de projetos	R\$ 2.000,16
TOTAL DE DESPESAS GERAIS	R\$ 22.427,16

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

I O período de vigência e execução será de 03(três) meses, a contar da assinatura do presente termo e poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I Os Pagamentos Decorrentes Da Execução Do Objeto Da Parceria Correrão Por Conta Dos Recursos Da Dotação Orçamentária: 16 Sec. Municipal De Esporte, Lazer - 16.02 Departamento De Esporte E Lazer – 278120041.2.224000 Manut. Das Atividades Do Dpto De Esporte E Lazer - 3.3.50.43.75.00.00 DEMAIS ENT. DO TER. SETOR PARA PROM. DE - Desdobramento da Despesa 2296 Fonte...: 0 Recursos Ordinarios (Livres) Despesa: 1186 – Desdobramento 2296.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I O serviço será executado fielmente pela entidade, após a assinatura do Termo de Colaboração, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

I A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

II Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento, sendo a responsabilidade exclusiva da organização da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração. Não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

I Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, No Banco do Brasil, Agência 0495-2 – Conta Corrente 90.277-2

II Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária.



III Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos financeiros.

IV Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

V Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

b) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

III Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

IV A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I A prestação de contas dos referidos repasses será mensal, o 5º dia útil, ao Setor de Prestações de Contas do Município de Pato Branco e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 8.117/2017.

II A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR;

III A prestação de contas relativa a execução do termo, oriundo do presente chamamento, dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações, além dos seguintes documentos:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

c) Notas e Comprovantes Fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da OSC;

d) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

e) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

f) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

h) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

i) Comprovantes de pagamento, TED – Transferência Eletrônica Disponível; DOC – Documento de Ordem de Crédito ou outros tipos de comprovação de pagamento;

- j) Relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, se for o caso;
- k) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo.
- IV A OSC deve prestar contas de forma física a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em até 30 (trinta) dias após o término do Termo de parceria.
- a) A prestação de contas deve ser entregue em envelope lacrado e identificado a Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- b) A Comissão terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a apresentação da prestação de contas, para apresentar o seu parecer final ou indicar diligências.
- c) A OSC terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados da intimação, para se manifestar a respeito da diligência ou recorrer a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.
- V A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- VI O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.
- VII - No prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- VIII - Serão aplicadas as sanções legais cabíveis, bem como a devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente desde a data de recebimento acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:
- a) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- b) Não realizar o plano de trabalhos conforme o período de vigência estabelecido pela Administração Pública;
- c) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram a celebração do termo de parceria.
- IX A proponente deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos do presente termo, de forma integral das receitas e despesas em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.
- a) O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular da Concedente, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
- X A prestação de contas apresentada pela proponente deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades e comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, nos termos no Decreto Municipal n.º 8.117/2017 e a Lei n.º 13.019/2014
- XI Os bens remanescentes adquiridos pela entidade com os recursos provenientes da presente parceria deverão ser devolvidos a Administração Municipal ao final da parceria, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- XII Fica atribuída ao Município à responsabilidade de que, no caso de paralisação, irá assumir ou transferir a execução do objeto pactuado.
- XIII O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento ou a termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- XIV É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- I Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada nos moldes da gestão.
- II Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de

apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 35 do Decreto Municipal sob nº 8.117 de 03 de abril de 2017.

III Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

IV Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

V Designar Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

VI Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

I Cumprir fielmente as exigências constantes neste Termo de Colaboração, e demais anexos que integram o presente, com o cumprimento do Plano de Trabalho, as Metas e o Objeto pactuado;

II Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho;

III Manter os registros de cadastros dos usuários e os registros de participação dos usuários nas atividades (listas de presenças/registros fotográficos) devidamente organizados para acesso da equipe de monitoramento e avaliação, bem como demais órgãos de fiscalização pelo prazo de 10 anos;

IV Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Termo de Colaboração;

V Manter escrituração contábil regular;

VI Divulgar na internet ou/e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

VII Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

VIII Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

IX Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;

X Prestar contas dos recursos financeiros recebidos pela Administração Pública;

XI Manter durante toda a parceria as obrigações aqui assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião deste Chamamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

I Fica proibido à PROPONENTE:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

j) Realizar despesas com:

• Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

- Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

I A critério da Administração, através do Gestor da parceria ou pessoa designada para tal, admite-se a alteração, caso haja pareceres favoráveis da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, devendo ser formalizada através de termo de aditamento.

II O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, sendo publicado com uma antecedência mínima de 60 dias da devida intenção, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora das denunciantes.

a) Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a organização da sociedade civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houver dolo ou má-fé.

III Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DA PARCERIA

I A CONCEDENTE indica como Gestor da parceria o Secretário de Esporte e Lazer, o Sr. Alexandre Zoche.

II A CONCEDENTE indica como Fiscal da parceria o servidor lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Sr. William Antonio Pires.

III Compete ao gestor e ao fiscal do Termo de Colaboração realizar procedimentos de acompanhamento e fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 8.117/2017 e do Plano de Trabalho aprovado; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos.

IV As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I Compete ao Poder Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/2014 e alterações, do Decreto Municipal 8.117/17 e do Plano de Trabalho aprovado.

II O gestor da parceria, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeada através da Portaria 207/2022, dentro dos padrões determinados pela legislação, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

III Atendendo ao disposto no artigo 37 do Decreto Municipal n.º 8.117/2017 o gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

IV Conforme dispõe a Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- f) No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.
- V As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- d) Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL


I Este termo de colaboração reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal n.º 8.117, de 03 de Abril de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- I Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- II Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato.
- III Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 11 de Agosto de 2022

Município de Pato Branco - Concedente
Robson Cantu – Prefeito


ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO – Proponente
Heron Rodrigues da Silva – Presidente



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO

Filiada à Federação Desportiva de Surdos do Paraná - FDSP

Fundada em 18 de junho de 2011 | CNPJ: 15.286.211/0001-00

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 3.995 de 19 de março de 2013

aspb.presidente@gmail.com

PLANO DE TRABALHO EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA 59/2021 REMANEJAMENTO DA EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA 46/2021

AUTORIA DA VEREADORA MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

VALOR DE R\$22.427,16

PROJETO: ASPB SEMPRE FORTE

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome da instituição proponente: Associação dos Surdos de Pato Branco

CNPJ: 15.286.211/0001-00

Endereço: Rua Itacolomi, 1550

Telefone: (0).....

E-mail Institucional: aspb.presidente@gmail.com

Banco: Cora (403)

Agência: 0001

Nº da conta corrente: 1347093-6

Nome do responsável legal da instituição proponente: Heron Rodrigues da Silva

Função: Presidente

RG:

CPF:07

Telefone:

E-mail: |

Endereço:

Nome do responsável técnico pela execução do serviço: Wagner Canton

Função: Diretor Financeiro

RG:

CPF:

Telefone:

E-mail: |

Endereço: - Centro - Curitiba

INTRODUÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

A Associação dos Surdos de Pato Branco foi criada no dia 19 de junho de 2011 pelo presidente Daltro Roque Carvalho da Silva Junior junto com a comunidade surda da cidade onde decidiram criar a referida entidade, com objetivo desde então promover as suas atividades em diversos segmentos: esportivo, educacional, social, cultural e outros.

A entidade dos surdos patobranquenses está filiada à Federação Desportiva de Surdos do Paraná (FDSP) em 2013.



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO

Filiada à Federação Desportiva de Surdos do Paraná - FDSP

Fundada em 18 de junho de 2011 | CNPJ: 15.286.211/0001-00

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 3.995 de 19 de março de 2013

aspb.presidente@gmail.com

onde participa em diversas competições, tais como: futsal, vôlei de praia, futebol sete e outros. Na área esportiva, a ASPB possui mais de 25 surdoatletas e alguns membros da comissão técnica, sendo que um é formado em Educação Física possuindo seu CREF. No geral, a ASPB envolve mais de 50 pessoas, entre elas: comunidade surda e de ouvintes.

O presente projeto tem como objetivo adquirir os materiais e produtos esportivos e inclusive arcar com as despesas de viagem para competições, que historicamente a comunidade surda paga de seus próprios bolsos para participá-las.

1.1. Qual o problema que o projeto visa sanar?

Este Projeto visa o desenvolvimento das habilidades, inclusão e potencialidades dos surdoatletas da ASPB. Oportunidades para resgatar, preservar, divulgar e promover atividades esportivas, dar acesso a atividade esportiva contribuindo com a dignidade e inclusão social desses cidadãos em um País mais justo e inclusivo.

1.2. Quais resultados o projeto pretende alcançar em longo prazo?

- Contribuir com a interação e socialização entre a comunidade surda e com deficiência auditiva da cidade de Pato Branco;
- Perspectiva de sensibilizar a todos no sentido de fortalecer a visão de que a participação desta comunidade deve ser cada vez mais incentivada;
- Estimular o interesse de novos adeptos à prática esportiva;
- Proporcionar às pessoas surdas e com deficiência auditiva os benefícios da prática esportiva regular, despertando o potencial esportivo aos surdoatletas para competições oficiais a serem promovidas pela Federação Desportiva de Surdos do Paraná (FDSP).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO A SER EXECUTADO

O principal objeto do presente projeto é apoio à participação da ASPB em eventos esportivos da FDSP. Portanto, a ASPB apresenta a justificativa da presente proposta, onde acredita que a prática esportiva é uma forma de melhorar a qualidade de vida das pessoas. Encontrar uma maneira de fazer qualquer esporte, mesmo que possua algum tipo de deficiência, é algo muito importante, pois possibilita a inclusão dessas pessoas no cotidiano, além de estimular à sociedade a se adaptar à convivência com as diferenças.

O esporte desenvolve aspectos psicossociais, pois as práticas competitivas possibilitam uma autoavaliação conduzindo a pessoa a sentimentos de valor, força, prestígio, poder, capacidade, utilidade e autoconfiança. Favorece a adaptação sociocultural da pessoa, que muitas vezes é excluída por não fazer parte do protótipo irreal de perfeição.

As competições e confrontos esportivos são o ponto culminante de um trabalho de formação e educação através do movimento. É onde se percebe que não existem barreiras e impedimentos, é onde existe a crença de que todos somos capazes de superar, transpor e lutar por um mundo melhor, de compreensão mútua, de espírito fraterno e solidário.

Sustentados pela certeza que o esporte desenvolve os valores humanos, físicos, sociais e culturais, justificamos a presente proposta de patrocínio, pois temos a confiança de que se for dado ao ser humano oportunidades de sentir e viver a descoberta de si mesmo, tudo fará pela sociedade em que vive.

Por fim, ressalta-se que as limitações financeiras impedem a ASPB de alcançar seus objetivos em plenitude, junto aos surdoatletas. Atualmente, a ASPB conta somente com os trabalhos voluntários dos membros da diretoria e de alguns surdoatletas. A dificuldade vivenciada por surdoatletas e equipes da ASPB para custear a participação em eventos estaduais e nacionais é outro ponto limitador do completo desenvolvimento deste segmento desportivo.

Diante do exposto da dificuldade vivenciada pelos surdoatletas, então neste sentido, dar suporte à participação da ASPB em eventos esportivos da FDSP é de fundamental importância para desenvolver cada vez mais e melhor o esporte voltado aos surdoatletas da cidade de Pato Branco, que acabam revelando-se atletas natos em determinada modalidade que praticam.

Com a participação dos surdoatletas da ASPB em eventos estaduais da FDSP, a ASPB estará participando não apenas





ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO

Filiada à Federação Desportiva de Surdos do Paraná - FDSP

Fundada em 18 de junho de 2011 | CNPJ: 15.286.211/0001-00

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 3.995 de 19 de março de 2013

aspb.presidente@gmail.com

de uma competição, mas também promovendo uma ação de estímulo e reconhecimento do potencial da pessoa surda. Além disso, conseguirá criar imagens de superação e ídolos do esporte, aumentando a base de praticantes e consequentemente a qualidade de surdoatletas no futuro.

O presente Plano de Trabalho ora apresentado prevê a participação da ASPB no seguinte evento estadual da FDSP: 2ª Etapa do Campeonato Paranaense de Futsal de Surdos (20/08/2022 e 21/08/2022 em Cascavel). Incluindo a contratação de serviços de transporte, aquisição de materiais e produtos esportivos, além da aquisição de hospedagem com café da manhã e alimentação para os beneficiados do presente projeto aos eventos em tela, a ASPB dará suporte aos surdoatletas, garantindo as condições necessárias para a execução do projeto em referência.

A ASPB está se empenhando para garantir aos surdoatletas e membros da comissão técnica as condições dignas e igualitárias nos tais eventos competitivos da FDSP. Em função da atual carência de recursos da Entidade proponente e dos associados, os recursos financeiros a serem obtidos pelos órgãos públicos e ou privados irão suprir a lacuna existente, possibilitando além da execução do projeto proposto, uma maior visibilidade ao Desporto Surdo na cidade de Pato Branco e inclusive no Estado do Paraná.

Assim, fica justificada a grande importância desta emenda parlamentar à ASPB, considerando que este patrocínio irá viabilizar recursos para pagamento da maior parte das despesas do presente projeto.

OBJETIVO GERAL

Proporcionar a oportunidade de prática esportiva para surdos da ASPB em eventos esportivos da FDSP

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Viabilizar a participação da ASPB em competições estaduais e nacionais
- Oportunizar os surdoatletas com estrutura necessária para a participação das competições
- Custear as despesas necessárias para participação das competições, como aquisição de materiais e produtos (bolas, uniformes e outros) e contratação de serviços (profissionais, projeto e outros)
- Incentivar e investir nos jovens surdos da cidade de Pato Branco, promovendo a cidadania e o bem estar dos beneficiários do projeto
- Fortalecer a comunidade surda e com deficiência auditiva patobranquense através do esporte
- Promover evento estadual, possibilitando o fomento às atividades esportivas e inclusão social, ofertar a toda população local como uma melhoria em sua qualidade de vida

PÚBLICO ALVO

40[quarenta]Surdoatletas da ASPB

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Esclarecemos que todas as contratações para a prestação de serviços e no projeto dar-se-ão por meio de empresas jurídicas (MEI, Eirelli, e outros) e que não haverá encargos trabalhistas para oneração do presente projeto. Então, será necessário a contratação de serviços de assessoria de projeto para organizar, elaborar planos de execução, comunicação e acompanhamento do projeto; acompanhar o planejamento, divulgação e execução do projeto; organizar materiais e documentos administrativos do convênio; dar suporte para realização de contatos com os fornecedores e prestadores de serviços; elaborar e conferir a aquisição de produtos e contratação de serviços; acompanhar o cumprimento de entrega e qualidade dos materiais e produtos adquiridos; organizar a hospedagem, alimentação e transporte dos beneficiados para competições; acompanhar e supervisionar os processos de monitoramento e controle dos resultados alcançados; organizar os documentos e relatórios para prestação de contas final; dentre outras ações necessárias para a boa e fiel execução do projeto desportivo convênio.


ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO
Filiada à Federação Desportiva de Surdos do Paraná - FDSP

Fundada em 18 de junho de 2011 | CNPJ: 15.286.211/0001-00

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 3.995 de 19 de março de 2013

aspb.presidente@gmail.com

METAS DE ATENDIMENTO

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	META	Nº PARTIC.	AÇÃO	PERÍODO
Participação da 2ª Etapa de Campeonato Paranaense de Futsal	3º lugar	18	Hospedagem Alimentação Competição Uniforme Transporte	Agosto
Trainamentos de futsal para 2ª Etapa de Campeonato Paranaense de Futsal	10 surdoatletas	mínimo 10	Materiais esportivos	Julho, Agosto

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

Para deixar os beneficiados com bom desempenho para competições, a ASPB se responsabiliza pela organização e realização dos treinamentos em três meses e inscrição para competições da FDSP, mas necessita de contratação de serviços e realização de aquisição, supracitados no presente projeto.

Desta forma, os surdoatletas da ASPB devem participar dos treinamentos programados e organizados pelos profissionais do CREF que serão convidados como voluntários, que farão a convocação posteriormente para participação das competições estaduais da FDSP. Sendo necessário a avaliação física antes e no fim desse projeto, visando analisar o desempenho geral dos surdoatletas e mostrando a evolução com a estrutura proporcionada a eles durante todo o projeto, sendo imprescindível para o desenvolvimento e continuidade na qualidade de vida e na conscientização do esportes na vida do indivíduo surdo.

CRONOGRAMA

AÇÃO	JUL	AGO	SET
Assessoria de projeto	X	X	X
Trainamentos dos surdoatletas da ASPB	X	X	
Aquisição das bolas de futsal e materiais esportivos	X	X	
Aquisição de uniformes de treino, jogo e de passeio	X	X	
Aquisição de hospedagem com café da manhã		X	
Aquisição e fornecimento de alimentação		X	
Contratação de transporte para competições		X	
Competição estadual de futsal em Cascavel		X	
Prestação de contas			X

PLANO DE APLICAÇÃO

A ASPB atesta que até o presente momento contará apenas com os recursos da emenda parlamentar, estimando uma receita de R\$ 22.427,15 para o pagamento de serviços de terceiro (projetos e Hospedagem), aquisição dos materiais esportivos, peças de vestuário, hospedagem e alimentação para participação da ASPB em um evento esportivo da FDSP que é 2ª Etapa do Campeonato Paranaense de Futsal de Surdos a se realizar de 20/08/2022 a 21/08/2022 em Cascavel.



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO

Filiada à Federação Desportiva de Surdos do Paraná - FDSP

Fundada em 18 de junho de 2011 | CNPJ: 15.286.211/0001-00

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 3.995 de 19 de março de 2013

aspb.presidente@gmail.com


PRODUTO/SERVIÇO	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Aquisição de bolas de futsal	R\$ 260,00	10 unidades	R\$ 2.600,00
Aquisição de saco bolsas para bolas, com capacidade de 8 bolas	R\$ 110,00	2 unidades	R\$ 220,00
Aquisição de kit dos materiais esportivos com cones flexíveis, chapéus chinês e escada de agilidade	R\$ 250,00	2 kits	R\$ 500,00
Aquisição de uniformes de treino, com camisa, calção e par de meião	R\$ 110,00	30 conjuntos	R\$ 3.300,00
Aquisição de uniformes de jogo, com camisa, calção e par de meião	R\$ 125,00	14 conjuntos	R\$ 1.750,00
Aquisição de bolsa para fardamento de uniformes de jogo, com capacidade de 15 conjuntos	R\$ 107,00	1 unidade	R\$ 107,00
Aquisição de camisas Pólo para comissão técnica	R\$ 55,00	8 unidades	R\$ 440,00
Aquisição de agasalhos de passeio, com calça e casaco	R\$ 280,00	18 conjuntos	R\$ 5.040,00
Aquisição de hospedagem com café da manhã	R\$ 160,00	18 diárias	R\$ 2.880,00
Aquisição de alimentação	R\$ 60,00	54 refeições	R\$ 3.240,00
Pagamento das taxas de inscrição das competição	R\$ 350,00	1 evento	R\$ 350,00
Contratação de assessoria de projetos	R\$ 2.000,00	1 serviço	R\$ 2.000,16
VALOR GLOBAL DO PROJETO			R\$ 22.427,16

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O repasse de recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso, com a devida consonância às metas estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil Associação dos Surdos de Pato Branco, bem como com as despesas apontadas no Plano de Aplicação.

PARCELA	PREVISÃO MÊS/ANO	VALOR DO REPASSE
Única	05 (cinco) dias após assinatura do Termo de Colaboração	R\$ 22.427,16

Pato Branco, 11 de julho de 2022.


HERON RODRIGUES DA SILVA

Presidente

Associação dos Surdos de Pato Branco